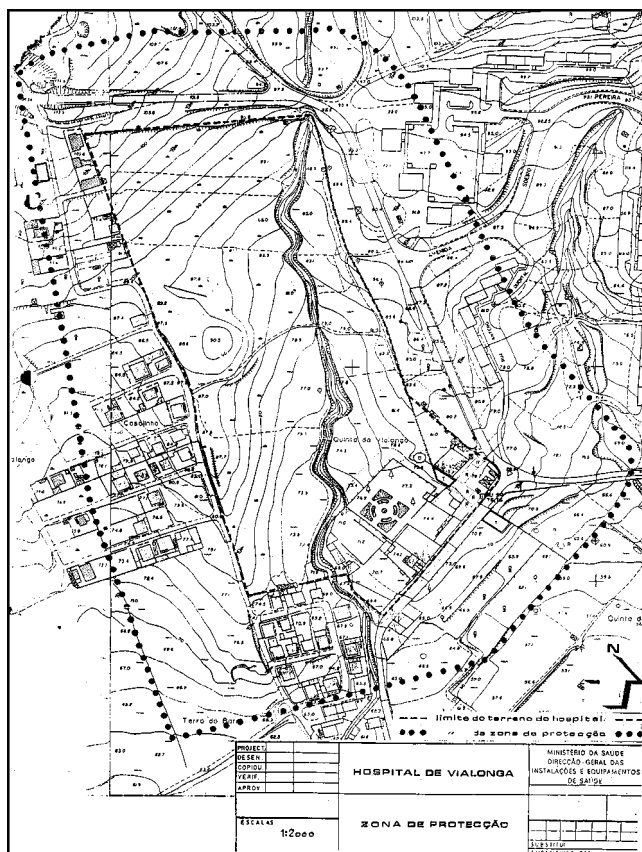




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/96/M

Altera a Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/94/M, de 8 de Março.

A Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/94/M, de 8 de Março, consagra a existência de um Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos (GEPJ) como serviço de apoio técnico-jurídico ao Gabinete do Secretário Regional e prevê que o mesmo seja coordenado pelo seu consultor jurídico de mais elevada categoria profissional, não estabelecendo, contudo, equiparação entre o cargo do coordenador e qualquer cargo dirigente.

Se tivermos em consideração, por um lado, que são cada vez maiores as exigências técnicas colocadas ao referido serviço e a consequente sua maior co-responsabilização na resposta da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente às atribuições e objectivos que lhe estão cometidos e, por outro lado, o tratamento dado a situações análogas no âmbito dos serviços em que se estrutura esta Secretaria Regional, importa definir que o Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos

será coordenado por um director, equiparado a director de serviços. Julga-se, com esta medida, corresponder de forma mais justa à dimensão e complexidade da função que ao coordenador é confiada.

Já noutro âmbito, vem-se revelando inadequada a inserção da carreira de operador de central dessalinizadora e da categoria de encarregado no grupo de pessoal auxiliar, sendo certo que quer as respectivas exigências funcionais quer as regras de acesso e de progressão que lhes estão definidas se coadunam mais com o regime aplicável ao grupo de pessoal operário.

Urge criar as condições para o adequado enquadramento profissional da carreira e categoria a que nos vimos reportando, o que também permitirá aplicar aos funcionários nelas providos um estatuto remuneratório melhor correspondente ao trabalho efectivamente prestado.

Há que proceder a alguns reajustamentos nos quadros de pessoal, possibilitando não só a satisfação de legítimas expectativas de promoção dos funcionários, mas também que os serviços vejam os quadros adaptados às suas reais necessidades.

Assim:

Em execução do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 11 de Novembro, e nos termos da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

A Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/94/M, de 8 de Março, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Os artigos 13.º, 83.º, 85.º e 86.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

1 — O GEPJ é coordenado por um director, a quem compete:

- Assegurar o bom funcionamento do Gabinete, promovendo a adopção das medidas necessárias à prossecução das suas atribuições, de modo a propiciar uma acção dinamizante do mesmo;
- Coordenar a distribuição do pessoal adstrito ao Gabinete e superintender na manutenção da disciplina no mesmo;
- Exercer as competências que lhe sejam superiormente delegadas ou subdelegadas.

2 — O director do GEPJ é equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.

Artigo 83.º

1 — Do grupo de pessoal auxiliar constante dos quadros a que se refere o n.º 2 do artigo 80.º fazem também parte as carreiras de operador de reprografia, auxiliar de topografia, tractorista, auxiliar de cantina e cafetaria, fiscal de obras públicas, auxiliar de central dessalinizadora, auxiliar técnico, cozinheiro, fiel de armazém,

guarda da natureza e leitor-cobrador e as categorias de encarregado de armazéns, chefe de armazém, auxiliar de limpeza e servente.

2 — Do grupo de pessoal operário qualificado constante dos quadros a que se refere o número anterior faz parte a carreira de operador de central dessalinizadora.

3 — A carreira de guarda da natureza será extinta quando ficarem vagos, na totalidade, os respectivos lugares presentemente ocupados.

Artigo 85.º

A carreira de auxiliar de topografia é de estrutura vertical, sendo de estrutura horizontal as restantes carreiras referidas no n.º 1 do artigo 83.º

Artigo 86.º

Para efeitos de recrutamento para ingresso na carreira de operador de central dessalinizadora, considera-se habilitação profissional adequada a posse da carteira profissional de electricista ou de mecânico.»

Artigo 3.º

1 — Os quadros de pessoal a que se referem os mapas I a V constantes do anexo I são alterados de acordo com os mapas correspondentes do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — O anexo II é alterado de acordo com o anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

1 — A transição das categorias de encarregado de central dessalinizadora, operador de central dessali-

zadora principal e operador de central dessalinizadora do grupo de pessoal auxiliar para o grupo de pessoal operário faz-se, respectivamente, para as categorias de encarregado, de operador de central dessalinizadora principal e operador de central dessalinizadora, pela publicação de listas nominativas, nos termos da lei geral.

2 — Nos casos referidos no número anterior, a integração na nova categoria faz-se em escalão a que corresponda:

- a) O mesmo índice remuneratório;
- b) Na falta de coincidência, o índice remuneratório superior mais aproximado na estrutura da categoria.

3 — Nas situações de transição a que respeita o presente artigo, o tempo de serviço prestado no escalão de origem releva para progressão na nova categoria.

4 — O tempo de serviço prestado na categoria actual conta, para todos os efeitos legais, como prestado na categoria para que se opera a transição.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 11 de Abril de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 30 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

ANEXO I A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 3.º

MAPA I

Serviços dependentes do Secretário Regional

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
.....				...
Pessoal dirigente	—	—	Director do GEPI (a)	1 ...
.....				...
Pessoal administrativo		—	Chefe de repartição	8 ...
			Oficial administrativo principal	19 ...
Pessoal auxiliar				...
			Operador de reprografia	4
				...

MAPA II

Direcção Regional de Obras Públicas

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
.....		—		...
Pessoal auxiliar		—		...
		—	Encarregado de armazéns	...
			Auxiliar administrativo	...
				...
			Motorista de pesados	...
			Operador de repografia	...
				...
Pessoal operário qualificado		—	Encarregado	13
	—	—	Operador de central dessalinizadora principal	3
			Operador de central dessalinizadora	3
				...
			Canalizador principal	9
				...
			Carpinteiro principal	13
				...
			Mecânico principal	27
				...
			Pedreiro principal	37
				...
			Pintor principal	12
				...
			Serralheiro civil principal	9
				...
Pessoal operário semiqualficado ...				...
			Marteleiro principal	6
				...
.....				...

MAPA III

Direcção Regional de Ambiente

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
.....				...

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
Pessoal administrativo		—		...
			Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial ...	4
.....				...

MAPA IV

Direcção Regional de Saneamento Básico

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico-profissional				...
			Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3
.....				...

MAPA V

Direcção Regional de Estradas

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico-profissional		—		...
			Técnico-adjunto especialista	3
Pessoal administrativo		—		...
			Oficial administrativo principal	4
			Primeiro-oficial	4
			Segundo-oficial	4
			Terceiro-oficial	4
.....				...
Pessoal operário qualificado				...
			Pedreiro principal	55
			Pintor principal	9
			Serralheiro civil principal	8
Pessoal operário semiqualficado ..		—		...

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
			Alfartador principal	48 ...
			Jardineiro principal	12 ...
			Marteleiro principal	21 ...
.....				...

ANEXO II A QUE SE REFERE O N.º 2 DO ARTIGO 3.º

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalaões							
		1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal auxiliar	Fiel de armazém	...	...	...	...	...	...	...	...
	Auxiliar de central dessanilizadora	—	—	—	—	—	—	—	—
.....		...	...	...	...	...	...	...	...



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex